



MINUTA DE TERMO DE COOPERACAO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO URBANISMO E MEIO AMBIENTE (PARQUE ZOOLOGICO MUNICIPAL QUINZINHO DE BARROS)

Pelo presente instrumento administrativo de convênio, as partes, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0001-40, com sede à Rodovia Washington Luiz, Km 235, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, doravante denominada **UFSCar**, neste ato representado pelo sua Reitora, Profa. Dra. Maria Estela de Alcantara Gil, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, através da **SECRETARIA DA HABITAÇÃO, URBANISMO E DO MEIO AMBIENTE/PARQUE ZOOLOGICO MUNICIPAL "QUINZINHO DE BARROS"**, com sede na Avnida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, sem fins lucrativos, declarado de utilidade pública, dorovante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Dr. Vítor Lippi, considerando:

- a) que ambas as Instituições têm como objetivo o progresso e o bem estar da coletividade;
- b) que o intercâmbio de conhecimento e a conjunção de esforços propiciarão um potencial maior para se conseguir o desenvolvimento de projetos que visem melhorias para a comunidade;

Resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **UFSCar** e o **MUNICÍPIO** procurarão estimular e realizar programas de cooperação em assuntos técnicos e científicos, educacionais, de pesquisa e extensão, com o propósito de propiciar e assegurar a melhoria da qualidade de vida da coletividade, em conformidade com a legislação vigente em cada Instituição, levando em consideração as respectivas possibilidades técnicas e financeiras e os limites de suas disponibilidades de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a concretização dos objetivos citados na cláusula primeira, as instituições poderão:

- I – facilitar intercâmbio de conhecimentos, experiências, informações técnico-científicas;
- II – prestar serviços de assistência técnica;
- III – desenvolver programas de interesse comum;
- IV – possibilitar o intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às duas instituições, para atuarem nas atividades acordadas;
- V – possibilitar, ao alunos da UFSCAR, a realização de estágios, no ZOOLOGICO;
- VI – desenvolver outras atividades que sejam de interesse mútuo e da coletividade.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **UFSCar** e o **MUNICÍPIO** elaborarão Propostas ou Plano de Trabalho específico para cada atividade conjunta a ser desenvolvida, nos quais serão definidos os seguintes aspectos:

I – objetivos a realizar;

II – metas a alcançar;

III – responsabilidades das partes para cada uma das fases do Plano;

IV – recursos necessários, fundos disponíveis e fontes de financiamentos;

V – metodologia de execução do Plano;

VI – cronograma de execução do Plano detalhado por fase;

VII – transferência dos resultados à comunidade;

VIII – avaliação do trabalho, especificando os resultados a serem obtidos, seus indicadores e a forma pela qual serão medidos;

IX – descrição das atribuições de cada um dos componentes envolvidos no Projeto, bem como o tempo de dedicação semanal ao Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

A execução de qualquer Proposta ou Plano de Trabalho dar-se-á após a aprovação pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio só poderão ser feitas com anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA SEXTA

O **MUNICÍPIO** poderá isentar de taxa de entrada os docentes, técnicos administrativos e alunos regularmente matriculados na **UFSCar** quando para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, previamente acordados entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização de vivência real no ambiente de trabalho, regulamentada pelo Decreto Federal nº 87.497/82, o **MUNICÍPIO** poderá conceder estágios a alunos regularmente matriculados na **UFSCar**, proporcionando a complementação do ensino e da aprendizagem, através da firmação de Termo de Compromisso de Estágio específico.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. - O estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste acordo não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o **MUNICÍPIO** (e a **CONCEDENTE**), nos termos do disposto no artigo 6º, do Decreto nº 87.497/82.

8.2. - Para realização do estágio, em decorrência do presente Termo, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre cada estudante e o **MUNICÍPIO**, nos termos do § 1º do artigo 6º do Decreto nº 87.497/82.

8.3. - No Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Termo, para todos os fins e efeitos de direito, deverão constar:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino e do curso e seu nível;



II - menção que o estagiário não terá qualquer vínculo empregatício tanto com a **UFSCar** (cooperada) como com o **MUNICÍPIO**;

III - Prazo de duração e carga horária do estágio;

IV - Obrigação de cumprir as normas internas do **MUNICÍPIO** e de preservação do sigilo das informações a que tiver acesso;

V - Obrigação de elaborar e apresentar relatórios sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos pelo **MUNICÍPIO** e pela cooperada;

VI - que o estagiário responderá integralmente por perdas e danos em razão de prejuízos causadas em decorrência das normas internas do **MUNICÍPIO** ou por qualquer outro motivo que em cuja ação se identifique dolo ou culpa, pelos quais nenhuma responsabilidade caberá a **UFSCar** (cooperada);

VII - Que o término, eventual interrupção ou abandono do seu curso, assim como a inobservância ao regulamento interno do **MUNICÍPIO**, importarão na cessação imediata do estágio;

VIII - Declaração de que o estagiário está ciente das normas internas do **MUNICÍPIO** e que as cumprirá integralmente.

8.4. - Fica sob responsabilidade da **UFSCar** ou do próprio estagiário a viabilização do Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, conforme exigência do artigo 6º, do Decreto nº 87.497/82, não se responsabilizando o **MUNICÍPIO** pelo mencionado seguro.

8.5. - Tanto o **MUNICÍPIO** quanto a **UFSCar**, indicarão preceptores, com a responsabilidade de supervisionar o bom andamento do estágio e avaliar o desempenho do estagiário.

8.6. - Os candidatos ao estágio, tanto curricular como extra-curricular deverão encaminhar ao **MUNICÍPIO**, com pelo menos 04 meses de antecedência, pedido formal no qual deverá constar ofício de próprio punho ou da instituição, atestado de matrícula e *curriculum vitae*;

8.7. - Os candidatos terão seus documentos avaliados pelo corpo técnico do **MUNICÍPIO**, que dará ciência aos interessados sobre o resultado da seleção até 60 dias antes do início do período solicitado, preenchendo as vagas disponíveis com aqueles que demonstrarem maior capacitação para o trabalho com animais selvagens através da análise de currículo;

8.8. - O número de vagas de estágio será determinado pelo corpo técnico do **MUNICÍPIO** observando a necessidade do trabalho e a disponibilidade de acompanhamento técnico, para o bom aproveitamento das partes.

CLÁUSULA NONA

As atividades desenvolvidas no âmbito deste Termo de Cooperação por qualquer das convenientes não geram qualquer obrigação financeira para a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será por prazo indeterminado, podendo ser modificado através da assinatura de Termo Aditivo, ou rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Em caso de rescisão do Termo de Cooperação, as atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas devendo, portanto, serem concluídas mediante Termos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Carlos, Estado de São Paulo, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

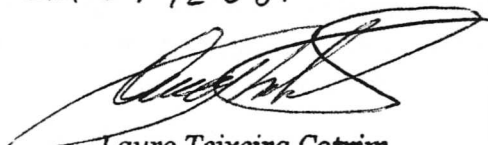
E, por estarem assim justas e convenientes, firmam o presente em (03) duas vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sorocaba, de de 2008.


Vítor Lippi
Prefeito Municipal

Maria Estela de Alcântara Gil
Reitora - UFSCar

A
Diretoria do Campus de Sorocaba.
Em 09-12-08.


Lauro Teixeira Cotrim
PROCURADOR-GERAL

O curso de Ciências Biológicas é favorável
ao convênio (Bacharelado)
15-12-08


Prof. Dr. Augusto João Piratelli
Coord. Ciências Biológicas - Bach.
UFSCAR - Campus Sorocaba

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CAMPUS DE SOROCABA

Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 - SP-264
Bairro do Itinga
Sorocaba - São Paulo - Brasil
CEP 18052-780
Fone: (15) 3229-6000



UFSCar

Despacho DCS nº 052/2008.

Processo Nº 23112.4553/2008-85

Assunto: Acordo de Cooperação para realização de estágio

Para: Procuradoria Jurídica

Prezados Senhores:

O acordo de cooperação para realização de estágio entre a UFSCar e a Prefeitura Municipal de Sorocaba (Zoológico Quinzinho de Barros) foi aprovado na 27ª Reunião Ordinária do Conselho de Campus da UFSCar Sorocaba, realizada no dia 23/12/2008.

Encaminhamos o referido processo para prosseguimento.

Sorocaba, 24 de dezembro de 2008.

Prof. Dr. José Salatiel Rodrigues Pires
Diretor do Campus Sorocaba - UFSCar


A handwritten signature in black ink, appearing to be 'José Salatiel Rodrigues Pires', written over the typed name.

Assunto: Avaliação da necessidade de celebração de acordo de estágios.

À ProGrad,

Conforme combinado, para avaliação da necessidade de celebração de acordo para realização de estágios ou outras providências que sejam necessárias, enquanto não aprovado o novo regulamento de estágios.

Em 04 de Fevereiro de 2009.



Lauro Teixeira Cotrim
Procurador-Geral – PJ/UFSCar



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676
Fones: (016) 3351-8108
Fax: (016) 3351- 8107
CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil
e-mail: prograd@ufscar.br



Of. nº 847/2009 – Coord. de Ensino de Grad. São Carlos, 13 de julho de 2009.

Ref.: Avaliação da necessidade de celebração de acordo de estágios.

Prezada Presidente do Conselho de Graduação,

Conforme solicitado, a Coordenadoria de Ensino de Graduação analisou a solicitação de Acordo de Convênio para Realização de Estágios (ACRE) e, considerando que há pelo menos uma unidade acadêmica interessada na realização do mesmo, recomenda a celebração do acordo ou outras providências que sejam necessárias para sua oficialização, mesmo com a ressalva de que, conforme a legislação em vigor, não é obrigatória a elaboração deste tipo de documento.

Atenciosamente,

Prof.ª. Dr.ª. Maria Silvia de Assis Moura
Coordenadoria de Ensino de Graduação
ProGrad - UFSCar

Aprovado "ad-referendum"
do CoG em 13/07/2009

Prof. Dr. Vitor Luiz Sordi

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO ADJUNTO

DE ACORDO

Em 13/07/2009

Prof. Dr. Vitor Luiz Sordi

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO ADJUNTO

Prof.ª. Dr.ª. Emília Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Graduação
Universidade Federal de São Carlos